



S. R.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão do Assunto  
*de concessão de aval*

27, 9 1979

Para parecer até 26 10 1979

Presidente, em exercício

*[Signature]*

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

1204  
NOSSA REFERÊNCIA

Pº.20 P.P.

HORTA

19. SET. 1979

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex<sup>ã</sup>. um exemplar da proposta de Decreto Regional sobre "Pedido de concessão de aval da Região".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto Regional*

Ass.: *Pedido de concessão de aval*

*Mº R. F. F.*

Entrada n.º 27/79 de 21 SET. 1979

Arquivo n.º 102

O Responsável *[Signature]*

**LEGISLAÇÃO**

*[Signature]*  
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 1 exemplar

CV.CV

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES 21.SET.1979

Entrada N.º 467 Data \_\_\_\_\_



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Submetida à  
Assembleia Regional.

19/9/79

Convindo esclarecer aspectos do processamento dos pedidos de aval da Região, tendo em conta a presente orgânica governamental, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo único

Os artigos 8º., 9º. e 11º. do Decreto Regional nº. 12/78/A, de 11 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 8º.

O pedido de concessão de aval da Região será dirigido ao Secretário Regional das Finanças pela entidade solicitante do aval.

Artigo 9º.

1. A concessão do aval da Região será autorizada, caso a caso, por deliberação do Plenário do Governo Regional, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, que deverá verificar se o processo está correctamente instruído e ouvir os Secretários Regionais responsáveis pelo planeamento e pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval.

2. Em anexo à deliberação referida no número anterior figurará sempre a respectiva minuta do contrato de empréstimo ou da operação de crédito garantida, incluindo o plano de reembolso do capital mutuado e o do pagamento dos juros.

3. O plano de reembolso só poderá ser alterado a título excepcional e mediante prévio consentimento do Plenário do Governo Regional, cessando imediatamente todas as obrigações decorrentes do aval e não podendo o beneficiário do mesmo invocá-lo contra a Região se aquela autorização não houver sido concedida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

2.

Artigo 11º.

1. O parecer do Secretário Regional responsável pelo planeamento incidirá designadamente, sobre a inserção da operação na política económica do Governo Regional, nomeadamente no Plano Regional.

2. O parecer do Secretário Regional responsável pelo sector de actividade da entidade solicitante do aval incidirá designadamente sobre os seguinte aspectos:

- a) apreciação do papel da empresa no conjunto do sector ou no espaço regional respectivo
- b) medidas de política económica eventualmente previstas com reflexos sobre a situação da empresa
- c) elementos a que se refere a alínea e) do nº. 1 do artigo precedente.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL